



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 155/2017

OBJETO: PROPOSTA DE AJUSTE DE METAS DE PRODUÇÃO POR TRECHO, NO PERÍODO DE 2017, DA CONCESSIONÁRIA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. – FCA.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50510.031898/2016-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AJUSTE APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta formulada pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA., responsável pela exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e passageiros, na qual requer a revisão das metas de produção por trecho do período de 2017 da FCA estabelecidas por meio da Resolução ANTT nº 4.524, de 19 de dezembro de 2014.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os contratos de concessão de ferrovias previam que as metas anuais de produção e de segurança, seriam estabelecidas e apuradas de forma global para toda a malha concedida. Assim, uma única meta de produção e uma única meta de segurança eram definidas para toda a extensão de ferrovia concedida a cada concessionária.

Essas metas anuais eram definidas para um período de 5 anos. Então, para cada quinquênio subsequente, a ANTT e cada concessionária pactuavam novas metas anuais, válidas para o referido período.

Contudo, em 2011, a esta Agência editou a Resolução ANTT nº 3.696/2011, que aprovou o Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e as Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas. Essa Resolução alterou a metodologia de definição e apuração do cumprimento das metas de produção, uma vez que elas passariam a ser pactuadas e apuradas por trecho. As metas de segurança, entretanto, permaneceriam sendo pactuadas de maneira global.

Após tratativas entre as concessionárias e esta Agência reguladora, os valores de produção e de segurança acordados foram publicados pela ANTT em Resolução específica para cada concessionária.

Assim, a Diretoria Colegiada da ANTT, fundamentada no Voto DAL – 252/2014, de 19/12/2014, aprovou a Resolução ANTT nº 4.524, de 19/12/2014, que estabeleceu Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadriênio 2014/2017 para a Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A.– FCA.

No que diz respeito às Metas pactuadas, a Resolução ANTT nº 3.696/2011 estabelece que:

“Art. 6º Após o processo de negociação entre as concessionárias e a ANTT, as metas pactuadas serão vinculativas para o ano seguinte ao da apresentação da proposta e indicativas para os anos subsequentes.

Art. 7º As metas de produção por trecho e as metas de segurança indicativas para os anos subsequentes poderão ser ajustadas a cada ano, dentro do período de vigência das metas pactuadas, respeitadas as condições contidas no art. 11, com base no disposto no Capítulo II deste Regulamento.

§1º Na hipótese de que trata o caput, caberá à concessionária apresentar proposta de ajuste motivada para anuência da ANTT.

§ 2º Para fins do ajuste de que trata o caput deste artigo, as metas de produção indicativas serão definidas como limite mínimo e as metas de segurança, como limite máximo.

§ 3º *Caso a concessionária não envie proposta de ajuste de metas para o ano seguinte, até 1º de junho do ano corrente, as metas indicativas tornar-se-ão, automaticamente, metas vinculativas.* ”

Em 10 de junho de 2016, a FCA protocolou nesta Agência, sob o nº 50510.031898/2016-51, a Carta nº 443/GEARC-GACAC/16, à fl. 02, por meio da qual apresentou o pleito de revisão das suas metas de produção por trecho do período de 2017, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Estudo de Mercado FCA Carga Geral 2017 final;
- b. Proposta Volume ANTT 2017 FCA Envio.

A Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF, vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, por meio do Relatório à Diretoria nº 005/2017/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, de 19/09/2017, às fls. 04-10, analisou o pleito de ajuste de metas de produção encaminhado pela Concessionária FCA, nos seguintes termos:

“(…)

IV.1. Da Proposta e das Justificativas Apresentadas

10. O pedido de ajuste das metas indicativas para o exercício de 2017 foi apresentado no dia 10 de junho de 2016. Como ressaltado anteriormente, embora haja a previsão expressa na Resolução ANTT nº 3.696/2011 de que as metas indicativas tornar-se-iam automaticamente vinculativas no caso de não apresentação de pedido de ajuste de metas até o primeiro dia de junho do ano imediatamente anterior ao da realização das metas, excepcionalmente no ano de 2016, o prazo para apresentação de proposta de ajuste de metas para o exercício de 2017 foi prorrogado, conforme disposto na Deliberação ANTT nº 151/2016. Assim, temos que o pedido foi posto tempestivamente.

(…)

IV.2. Da Análise acerca do pedido de ajuste

18 Em uma análise preliminar do pedido de ajuste de metas de produção apresentado pela FCA, observa-se que existe uma tendência de aumento na expectativa de transporte nos três segmentos, tendo sido consolidada uma perspectiva de acréscimo total na ordem de 1,9 milhões de toneladas. Contudo, em que pese a indicação de aumento global na quantidade de mercadoria que trafegará na malha, importante verificar a forma como tal aumento se distribui entre os trechos ferroviários e a forma como os ajustes incidirão sobre as metas já estabelecidas.

(…)

20 Neste caso, temos que, embora, de forma global, a previsão seja de aumento das metas de produção pactuadas, há uma tendência de concentração do transporte em determinados corredores. Assim, observa-se um cenário em que apesar do ajuste das metas

de produção indicado pela Concessionária tenha por objeto o aumento global das metas de produção pactuadas, uma análise mais minuciosa revela uma concentração desse ajuste em determinados segmentos.

21 *Adentrando-se o mérito do pedido, com relação ao Estudo de Mercado apresentado, é importante destacar que ele se mostra bastante resumido, desprovido de qualquer informação referente à, por exemplo, metodologia adotada para definição da demanda, fontes de informações, dados e documentos comprobatórios. Essa ausência de informações não só fragiliza os argumentos apresentados como também inviabiliza uma análise mais robusta por parte desta unidade técnica. A despeito disso, é feita a seguir a análise das razões trazidas pela Concessionária em sua peça.*

(...)

23 *Como se observa da Tabela 3, para cada um dos fluxos de transporte em que houve redução da perspectiva de transporte, a Concessionária apresentou uma justificativa. Seguindo o entendimento de que os ajustes para mais são ordinários, decorrendo da celebração de novos contratos de transporte e da angariação de novos clientes, a Concessionária não apresentou justificativas nesses casos, tendo sido indicados tão somente os novos fluxos para composição das metas.*

(...)

28 *Analisando os argumentos apresentados pela Concessionária no pedido de ajuste, observa-se que, apesar de indicar que as metas de produção devem ser revistas devido à ocorrência das mais diversas situações, não foram juntados aos autos elementos de prova que corroborassem as mudanças propostas. Assim, temos que a simples indicação de fatos, desacompanhada de acervo probatório, não é suficiente para motivar a alteração das metas de produção, que foram pactuadas e consolidadas por meio de Resolução desta Agência.*

(...)

V. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

33 *A análise da proposta de ajuste de metas de produção apresentada pela FCA para o exercício de 2017 revelou que o **pedido não foi acompanhado dos documentos necessários à sua aceitação**, motivo pelo qual nenhum dos pedidos de ajuste para menos das metas pactuadas deveria ser acatado. Dessa forma, **dada a incipiência dos estudos apresentados, bem como a falta de elementos comprobatórios capazes de dar robustez aos pedidos de ajuste apresentados, entende-se que o pedido de ajuste não deva ser acolhido**, sobretudo pela ausência da devida fundamentação, lastreada em pareceres técnicos, conforme disposto na Resolução ANTT nº 3.696/2011, Regulamento Anexo, art. 16. Assim, proponho o não acolhimento do pedido de ajuste para o ano de 2017, tal como indicado pela FCA, bem como a manutenção das metas de produção estabelecidas por meio da Resolução ANTT nº 4.524/2014. ” (sic – grifo nosso)*

Ato contínuo, a SUFER anexou a minuta de Resolução à fl. 11 ao Relatório à Diretoria nº 009/2017/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, e encaminhou os autos à consideração da Diretoria Colegiada.

Assim, pelo que consta nos autos e considerando a manifestação técnica supratranscrita, entendo pelo indeferimento do pedido de ajuste de metas de produção apresentado pela Ferrovia Centro-Atlântica - FCA para o ano de 2017.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO pelo indeferimento do pedido de ajuste de metas de produção para o ano de 2017 apresentado pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica – FCA, mantendo, assim, as metas de produção definidas na Resolução ANTT nº 4.524/2014, nos termos do Anexo da minuta de Resolução acostada à fl. 11.


Brasília, 05 de outubro de 2017.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 05 de outubro de 2017.



Ass: **Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção**
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL